

A VENEÇA

# GAZETA D'ESPINHO

PELA PATRIA E PELA REPUBLICA!

ADMINISTRAÇÃO Rua Bandeira Coelho 78, 80  
 REDACÇÃO Rua do Norte, n.º 12  
 ESPINHO  
 Director: J. Pinto Coelho

Propriedade da Empreza GAZETA D'ESPINHO

Composição e Impr. TYPOGRAPHIA PENINSULAR  
 24—RUA DE S. CHRISPIM—26 PORTO  
 Editor: Francisco Alves Vieira

## A VERDADE E SÓ A VERDADE!

Creemos não commetter uma indiscrição punível pelas convenções partidárias, levantando a ponta do véu de sobre um assumpto de alto interesse politico, para que foi solicitada a attenção das commissões locais, republicanas, do districto d'Aveiro.

De facto, até onde nos é permitido desvendar o sigillo, vamos expôr o caso, em tam sufficientes proporções quanto é preciso para elucidar os leitores; e feito isto, apenas exaramos um conceito concludente em termos concisamente definidos.

Foram expeditas pelo Governo Civil d'Aveiro circulares com um questionario largo sobre questão de politica concelhia e parochial. Estas informações, colhidas das respectivas corporações ou entidades administrativas de v.ª e r.ª servir de elucidario sobre o estado politico das povoações, para o effeito do proximo acto eleitoral.

Não sabemos — mas devemos crêr que assim seja — o questionario alludido obedece a uma ordem de inquerito emanada do ministerio do Interior.

Tam util e adequado ás circumstancias nos parece o tal inquerito que, se porventura elle é apenas uma interessante curiosidade do illustre magistrado que superiormente dirige o districto d'Aveiro, bem andaria o governo em perfilhar semelhante iniciativa.

O inquerito, dadas as respostas com clareza, verdade e são criterio, porá os dirigentes ao facto do que vae por esse paiz fóra, derivado do seu conhecimento a incontestada necessidade de se adoptarem medidas convenientes para reprimir abusos e coartar a pratica de muitos actos de vandalismo politico. Deve dizer-se, sem receio de desmentido, que a brandura

excessiva dos poderes constituidos tem apenas dado alento a correrem á revelia muitos delictos puniveis, impondo ainda de potentados muitos dos mais indecorosos comparsas do antigo regimen de concussão e veniaga.

Para que o acto eleitoral, a realizar em curto prazo, revista o character de manifestação livre de voto, necessario se torna excessiva vigilancia, precauções muito sensatas e, sobretudo, escrupuloso e consciante cumprimento d'uma lei sévra.

Pontos do paiz existem, onde indispensavel se torna que delegados especiaes do Directorio venham de visu certificar-se como decorrem as operações electoraes.

E', por isto mesmo, de summo alcance o inquerito, que nós applaudimos pela maneira mais incondicional com que podemos significar-lo.

As commissões d'Espinho já deram os seus depoimentos. Não foram nem podiam ser de fórma alguma lisongeiros para os influentes eleiçoeiros d'este burgo...

A despeito da grande dose de benevolencia com que se tem exercido a acção politica da Republica n'este concelho, ha uma transigencia em que os republicanos não devem pactuar. E' que elles entendem *nunca* dever trahir a *verdade* dos factos.

Embora duras as asserções contidas nas respostas ao questionario alludido, ellas traduzem consciatemente a *verdade*. E algumas d'essas affirmativas são causticas, candentes aferretadas com severa incidencia.

Que tenham resignação os pacientes. E' o lemma: a *verdade e só a verdade!* — do a quem doer!

### Sindicancia

A commissão de sindicancia aos actos das juntas de parochia d'Espinho do antigo regimen, tendo escolhido para seu secretario o

cidadão Jeronymo Alves Morreira, amanuense da administração, iniciou já os seus trabalhos. Na secção competente da *gazeta* publica-se um edital da commissão, para o qual chamamos a attenção dos leitores.

### LETRAS

A minh: psychologia ás gottas

#### O carnaval

Quando ha annos, no Porto, uma commissão de individuos da fina roda e do bom tom empreheendeu imprimir aos divertimentos carnavalescos uma feição mais ou menos culta, um aspecto mais ou menos civilisado, a imprensa da capital, se não me engano, com ares de quem desabafa tristezas e amarguras, fez-se echo, por essas occasiões, de que civilisar, polir, enaltecer o carnaval, lavando-o, afidalgando-o «amaneirando-o», era acabar definitivamente com elle.

E tinham toda a razão.

Eu não sei, nem tão pouco quero saber, até onde remonta a origem historica das festas carnavalescas. Restos das bachanaes ou vestigios que sejam dessas outras jorgias, por equal licenciosas, que em Roma se celebravam no meio da crápula, entre requintes de sensualismo e de luxuria, em honra de Saturno e em comemoração da lendaria egualdade por ella introduzida entre os mortaes, para o caso pouco monta.

O que importa e mais de perto nos interessa a todos é sem duvida a sua indole, a sua natureza, o seu porte, a sua physionomia. E nós ahí o temos todos os annos alegre e folgazão, sempre imundo insolente e atrevido, é certo, mas tambem sempre intimo e familiar, espontaneo e sincero, franco e desinteressado, sem cortezias fustas, sem mesuras ridiculas, sem ostentações enganosas.

E' um grito de selvageria, deixem-me assim dizer, que acórda insensivelmente no intimo da consciencia de todos nós, grito da mais justificada indignação e do mais levantado protesto contra a peor das tyrantias, que o mesmo é dizer contra todos os formalismos, contra todas as etiquetas, contra todas as convenções — productos mórbidos, estupidos e inconscientes d'uma óca, inutil e falsa civilisação.

Mas ha mais.

Assim mesmo nauseabundo e desdentado, rôto e maltrapilho, o carnaval dos nossos dias representa ainda, na sua forma mais rude e mais grosseira, um estado intermitente de eterna rebelião, um brado inconsciente, mas caloroso, de lueta e de revolta contra esse vergonhoso espectáculo de isolamento dos sexos, caracteristico das sociedades modernas, pelo menos da sociedade portugueza, que de ha seculos nos vem perniciosamente atrophando todas as energias, aguçando-nos a luxuria, amesquinhando-nos a indole, banalisando-nos o character.

Eu queria que me explicassem senhores, eu peço que me expliquem, se é possivel ou se é que tem explicação alguma, este pyramidal phenomeno dos nossos tempos, tempos, para maior ajuda, de positivismo e de descrença: as mulheres d'hoje (e quando digo mulheres, quero referir-me a todas, solteiras, casadas ou viúvas, com exclusão unica e simplesmente das velhas) vivendo um mundo á parte, uma vida completamente isolada, oculta e recolhida, verdadeiramente freiratica, estúpida e atavica sob a vigilancia dos Papás e das Titis, unicamente para que o homem, como se fóra um lobo,

## Aos nossos assignantes

Por um descuido que lamentamos extraviou-se da nossa redacção a colleção da «Gazeta» de 1906 — Pretendemos reconstituir-a e para tal muito agradecemos qualquer numero do referido anno que nos seja offerecido ou vendido.

Se nos auxiliar a boa vontade dos nossos amigos, correigionarios e assignantes, concorrendo cada um com qualquer numero que por ventura tenha e que disperso nada vale, conseguiremos o nosso desejo. Feito este pedido, antecipadamente agradecemos.

as não devore, quaes tenras ovinhas tresmalhadas do redill... E' o maior dos contrasensos, a maior das incongruencias e chega mesmo a ser uma barbaridade e um crime.

E vós, mulheres, com que direito vos apresentaes a reclamar enthusiasmas e egualdade politica, se nem sequer tendes a força, a coragem, a energia bastantes para quebrar as cadeias e despedaçar os grilhões desta tutela funesta, d'este preconceito ignobil?

Parecem seres d'ignotas religiões, caídos talvez dos astros, que não comprehendessem a linguagem da erra e na sua constituição franzina temessem a força masculina do homem.

Incomprehensivel prejuizo este da nossa epochal...

Fazer regressar a mulher aos tempos antigos do gynecol... Não será ella porventura tão forte e sufficiente como o proprio homem para se governar e dirigir?

O que a faz tímida, o que a torna fraca, é precisamente o estado de isolamento em que mãos pecaminosas a collocaram.

Não tenho mesmo duvidas em afirmar que são as saias das mães e os cuidados desmesurados dos papás que a maior parte das vezes, senão quasi sempre, fazem perder as meninas mais recatadas do nosso tempo.

Bem hajas, pois, tu ó carnaval e abençoado sejas para sempre, já que ao menos uma vez por anno, sob a seriedade comica das tuas mascaradas, te vaes rindo zombeteiramente, philosophicamente, da vigilancia mais comica ainda dos *classicos*, trôpegos e gotosos paes de familia, que pisam estarrecidos a vida inteira a guardar, das garras cupidinas dos milhafres, a falsa, enganosa e nociva castidade (castidade de estufa) das pombas do seu lar.

A. Corrêa Marques.

### Em favor d'Espinho

#### Conferencia

O nosso illustre camarada dr. Manoel Laranjeira realizou, na passada sexta-feira, no theatro Alliança, uma interessante conferencia publica. Despretenciosamente, o distinto clinico deu conta á numerosa assembleia, dos seus trabalhos junto do sr. Ministro do Fomento, a quem ha dias, em nome das commissões republicanas da parochia e municipio, procurou para saber de S. Ex.ª a intenção do governo quanto á

forma d'obstar ás constantes e assustadoras invasões do mar.

O sr. dr. Laranjeira affirmou estar o ministro na disposição de acudir a Espinho desde que os profissionaes lhe garantam que ha forma pratica e segura de realizar uma obra profiqua.

Demonstrando com toda a clareza e somma de conhecimentos quanto são excellentes as condições climatericas da localidade, o conferente pediu a todos que, pondo de parte paixões de bairrismo e má politica, se unam em defesa d'Espinho, que tem todos os elementos para ser a primeira praia portugueza.

Annunciando a proxima visita do sr. dr. Brito Camacho, aconselhou aos negociantes e proprietarios da terra que nomeassem entre si uma commissão que expozha ao ministro os prejuizos que Espinho tem soffrido e ouça de S. Ex.ª as disposições em que o governo da Republica está de fazer alguma cousa d'util a favor da nossa terra.

A assembleia numerosissima que escutou o dr. Manoel Laranjeira dispensou lhe fartos applausos, como já o havia feito ao nosso director, o dr. Pinto Coelho, quando fez a apresentação do conferente.

### A NOSSA CARTEIRA

Tem passado bastante incommodado de saude o nosso collega Arthur Soares, o que sentimos.

—Regressou do Lisboa, onde se achava ha dias, o nosso distincto amigo dr. Correia Marques, abalitado clinico e medico municipal.

—Progridem as melhoras do prestante cidadão e nosso valioso correigionario José de Si Couto Moreira.

Estimamos sinceramente.

—Em serviço judicial esteve em Espinho o sr. dr. Rufino Motta juiz substituto da comarca da Feira.

—Esteve ligeiramente indisposto o nosso presadissimo amigo Alfredo de Barrêdo, digno presidente da commissão administrativa municipal.

De Lisboa voltou á sua casa d'Espinho o distincto escriptor sr. Anthero de Figueiredo.

—Tem estado em Espinho o illustre poeta João Saraiva.

—De visita vimos aqui o sr. João de Sousa Pinto, do Porto.

—Viudo da sua quinta de Lourosa encontra-se n'esta praia o nosso bom amigo Manoel Pereira



Granja. Acompanha-o sua dedica da esposa.  
—Para a sua casa da praia

d'Agúda retirou de Lisboa o nosso correlegionario Ramiro Mourão.

## MARCAS CARNAVALINAS

Ao vêr de longe a refrega  
Um valentão afamado  
Dizia com arreganho:  
«Deixa estar, ficas marcado»

Um marido ciumento  
Ao vêr-se prejudicado  
De longe dizia ao socio:  
«Deixa estar, ficas marcado»

Confiando a bigodeira  
Polícia que foi roubado  
De longe para o gatuno:  
«Deixa estar ficas marcado»

Agora, no carnaval,  
Tantas marcas em acção  
Não são marcas de fabrico  
São marcas de cotillon

Pindaro.

## CASOS E NOTÍCIAS

**Ministro do Fomento**—Visitará a nossa praia, talvez ainda durante esta semana, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro do Fomento Sr. Dr. Brito Camacho. Bem vindo seja! Espinho deverá mostrar-se lisongeador com a visita, tornando-se digno do seu hospede.

**Lei do Registo Civil**—Encetamos hoje a publicação do Código do Registo Civil. As disposições d'esse diploma, verdadeiro monumento de legislação contemporânea, adaptado ao estado social vigente da sociedade portuguesa, devem tornar-se divulgadas por todas as classes.

As comissões políticas d'Espinho felicitaram calorosamente o Sr. Ministro da Justiça pela sua obra gigantesca.

**A pastoral**—As instruções que os bispos ultimamente transmitiram ao seu clero e aos fieis, foram consideradas, e com razão, attentorias do poder constituído. Nesta ordem d'ideias foram dadas ordens ás autoridades administrativas para que intimassem os parochos a não lerem o documento sob pena de desobediência. Aqui e em muita parte essas ordens cumpriram-se. Consta-nos, porém, que em freguezias de concelhos visinhos os parochos mastigaram e e jacularam sobre os crentes parte da prosa episcopal. Não teriam aviso a tempo?

**Attitude energica**—Uma parte da imprensa refere-se com louvor á energica attitude assumida pelo Sr. Governador Civil d'Aveiro contra certas *liberdades* dos talassas districtaes.

Não seremos nós a regatear o nosso applauso ao illustre magistrado: damos-lhe a nossa solidariedade de adhesão, porque entendemos que bem a merece. N'este sentido, porém, de medidas severas, ha tanto a fazer...

**Carnaval**—Não nos sobra o tempo e mingua-nos o espaço, por hoje, para darmos, como tencionavamos, noticia delongada das diversões do carnaval.

Os bailes decorreram sempre com animação. Alem d'isto o Grupo Alegre Mocidade pôz na rua um cortejo carnavalesco de apparatuso effeito. Carros bem adornados, caracterização chistosa e distribuição com gosto—tudo correu para que esse cortejo, apesar de modesto, ficasse consagrado como uma prova de boa vontade e de louvavel iniciativa dos alegres rapazes. Oxalá que este ensaio os encorage o mais grandioso commettimento.

Na noite de domingo o grupo scenico do "Alegre Mocidade" levou á scena, com extraordinaria felicidade, o *Proceoso do Rasga* Foram muito applaudidos e com muita justiça.

**Camara Municipal.**—(Sessão de 23 de Fevereiro).—Presidencia do snr. Alfredo de Berredo; presentes todos os snrs. vereadores em exercicio, e o snr. administrador do concelho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O snr. Presidente justificou a falta dos vereadores á sessão que devia realizar-se no dia 16 do corrente, que por esse motivo não se effectuou e a Camara attendeu essas faltas.

Presente um officio da administração do concelho enviando a circular numero 18 da primeira repartição do Governo Civil d'este Districto.—Inteirada.

Outro da mesma procedencia, remetendo a circular n.º 2 da terceira repartição do mesmo Governo Civil.

Outro da mesma repartição enviando a copia da resposta que a C.<sup>a</sup> dos Caminhos de Ferro Portuguezes deu ao officio d'aquella repartição, n.º 1 de 7 do corrente.—A Camara ficou inteirada e incumbiu o vereador do pelouro de estudar o assumpto, objecto daquelles officios.

Officio da comissão encarregada de erigir um monumento no cemiterio de Farminhão (Vizeu) ao Capitão Leitão, pedindo que esta Camara angarie o maior numero d'assignaturas de subscriptores para aquelle monumento.—A Camara accedendo ao pedido deliberou que as listas dos subscriptores sejam expostas em alguns estabelecimentos.

Officio da Cam.<sup>a</sup> Municipal de Lisboa pedindo que a Camara tome a iniciativa de abrir uma subscripção n'este concelho a favor das victimas da cholera na Ilha da Madeira.—A Camara deliberou expôr tambem em varios estabelecimentos, as listas onde possa inscrever-se quem assim o desejar.

Officio do sub-inspector escolar participando que a professora ajudante da escola official feminina d'este concelho, D. Modesta Miranda da Cunha, tomou posse do seu cargo no dia 14 do mez corrente.—Inteirada.—Officio da Camara da Feira, remetendo um edital referente ao descenço semanal n'aquelle concelho, e pedindo que seja afixado no logar mais publico d'este concelho.—Mandou satisfazer.

Officio do secretario d'administração do hospital de S. José enviando o recibo da quota de dez mil reis com que a Camara con-

corre para aquelle hospital. Inteirada.

Officio do secretario geral do congresso internacional de turismo pedindo explicações sobre as condições d'esta terra para receber um turno de congressistas que se propõem visitar Espinho.

—A Camara encarregou o presidente de responder.

Officio da Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha pedindo que esta Camara a exemplo d'outras, se inscreva na classe dos socios activos com a quota annual de 2\$400 rs. A Camara deliberou acceder ao pedido sendo paga a annualidade a expensas dos vereadores, ao que se associou o administrador do concelho, visto não haver verba no orçamento para tal fim.

Officio do engenheiro J. Silva Pinto offerecendo os seus serviços para o caso de a Camara pretender levantar a planta topographica d'Espinho. A Camara tomou na devida consideração o conteúdo d'este officio.

Requerimento d'Alvaro Jose d'Almeida pedindo alinhamento para edificar uma casa na rua 23 com frente tambem para a rua 16.

A Junta de Saude e vereador do pelouro.

Outro de Roza Vieira de Sousa para vender hortaliça n'uma casa da rua 16. A Camara deliberou deixar a resolução d'este requerimento para melhor oportunidade.

Outro de Joaquim de Sequeira Lopes para vedação d'uns terrenos.

—Ao vereador do pelouro.

Outro de Norberto Gonçalves, o Paquete, para edificar um palheiro com frente de pedra.

Junta a planta da obra que quer fazer, e volte.

Outro de Maximino Rodrigues, de Marinhato do Vouga, para edificar uma casa com frente para a rua 19.—Junta a planta nas devidas condições e volte.

—Outro de Joaquim de Sá Alves d'Oliveira, pedindo licença para reedificar a casa onde teve a sua officina e que faz frente para a rua Macario de Castro;—Ao vereador do pelouro.

Outro de Jacintho Figueiredo, para vedar um terreno que possui na rua 11, pedindo alinhamento e quota de nivel.—Ao mesmo vereador.

Outro de Manoel José Paulo para construir uma barraca no Campo da Feira.—Deferido pagando 500 réis por anno e por cada metro quadrado de terreno que occupar durante 3 annos, e findo este prazo ficará a barraca pertencendo á Camara que designará o typo das barracas a constituir n'aquelle local. Foram concedidas licenças para expor artigos á venda no Campo da Feira, em logares fixados, a Rosa Conceição de Jesus, d'Arrifana, Anna Emilia Flor de S. João da Madeira, e Maria F. Pinto de Mozellos.

Foram presentes cinco autos levantados pelo aferidor de pesos e medidas d'este concelhos contra Manoel Alves Moreira, Pedro Godinho, Manoel Luiz de Oliveira Costa, Antonio Brito, Paula e Irmao, e Antonio d'Oliveira Salvador Junior, por lhes serem encontrados pesos e medidas sem aferição.

A Camara deliberou que sejam intimados a pagar a respectiva multa.

Foram presentes duas participações contra Francisco José Lapa, e Manoel Fernandes d'Azevedo por infracção de posturas municipais. A Camara deliberou que estas multas não deviam ser mantidas por não haver logar a serem applicadas.

A Camara deliberou deferir o requerimento de Alfredo Baião Coelho para reconstruir uma barraca bazar junto á estação da C.<sup>a</sup> dos Caminhos de Ferro Portuguezes, pagando o requerente 2.000 réis de renda por cada metro quadrado de terreno que occupar durante cinco annos, ficando depois d'este prazo a ser propriedade da Camara a referida barraca. Foi apresentada a conta da gerencia do municipio durante o an-

no de 1910, que ficou sobre a mesa.

A Camara deliberou que sejam intimadas as hortaliçeiros estabelecidas n'avenida 8 e rua 19, a virem pagar as respectivas licenças ou a fecharem os seus estabelecimentos d'harmonia com as respectivas posturas.

O vereador Manoel Lima chama a attenção da Camara para o facto de serem despejadas para a via publica as aguas de varios tanques, e a Camara tomou em attenção este assumpto para providenciar.

O mesmo vereador pede á Camara para se officiar ao administrador do concelho pedindo lhe para intervir, com os agentes policiaes á sua ordem e evitar que as leiteiras adulterem o leite que offerecem á venda em Espinho, pois lhe consta que é grande o abuzo por ellas praticado.

O snr. administrador diz que achando-se presente, escusado é officiar lhe, e desde já nomeia os vereadores da Camara Avelino Vaz, José Xabregas, e Manoel Lima para esse serviço, visto pertencerem ao corpo da policia civil. Ainda o mesmo vereador chama a attenção da Camara para o facto de se achar atravessada a rua do Passeio Alegre com pipas vasias e madeira estorvando o transitto publico.

O presidente diz que aquella rua está a cargo da direcção das obras publicas, mas officiará ao encarregado d'aquella secção em Espinho para fazer policiaer aquella rua.

O vereador José Xabregas propoz que se fizessem as obras necessarias para dar escoamento ás aguas que se agglomeram na parte nascente do concelho pedindo se para esse fim a necessaria auctorização á Direcção das Obras Publicas para atravessar a rua 14 com um cano conductor d'essas aguas. A Camara encarregou o mesmo vereador de apresentar um projecto e orçamento da obra a fazer agregando a si para esse fim os vereadores Avelino Vaz e Cruz.

Deliberou a Camara mandar proceder á cobrança da numeracção das portas a que se procedeu na razão de 50) reis por cada numero.

O presidente convocou a camara para uma sessão extraordinaria no proximo sabbado.

Foi presente o balancete da thesouraria respeitante á semana finda em 18 do corrente.

Autorizados diversos pagamentos.

**Junta de Parochia** (Sessão de 20 de Fevereiro)—Presidencia—Manoel Gomes Ferreira, presentes os vogaes Ferreira, Antonio Loureiro, Pompeu Duarte d'Araujo, Joaquim Luiz Rodrigues e o Regedor. Acta approvada. Expediente. Requerimento do Dr. Castro Soares, pedindo troca d'um terreno que possui no cemiterio parochial por outro no mesmo. Alvará do Ex.<sup>mo</sup> Governador Civil nomeando a comissão de Syndicancia á Junta de Parochia. Cópia do officio que acompanhou o referido alvará, Officio do cidadão Administrador do Concelho acompanhando os alludidos documentos. Officio do thesoureiro da Irmandade de Nossa Senhora d'Ajuda, solicitando entrega do sino que se encontra na igreja parochial.—Resoluções.—Indeferir o requerimento de Vicente Alves Dias, em virtude de não ser auctorizada a remissão de terrenos aforados. Officiar ao thesoureiro da Irmandade d'Ajuda auctorizando-o a retirar o sino e ao Ex.<sup>mo</sup> Director de instrucção primaria pedindo para que seja instalado na escola official do sexo masculino o curso nocturno da escola Antonio José de Almeida. Finalmente resolveu intimar Francisco Bento a demolir parte d'um palheiro que construiu em caminho vicinal sem licença da Junta. Auctorizado o presidente a assignar diversas ordens de pagamento. Em seguida foi encerrada a sessão.

**O Grupo dos Imparciaes**—fez uma exhibição original da vinda de D. Sebastião, que aqui desembarcou vindo da Pedreira, no tramway das 8 horas da noite. A espera foi ruidosa e do effeito hilariante. O *magestoso cortejo historico* percorreu depois varias ruas d'Espinho.

A hora em que escrevemos, ainda continua com animação a folia carnavalesca-diabolicamente estrepitosa.

LEIS DA REPUBLICA

CODIGO

DO

Registo Civil

Como promettemos no passado numero, publicamos a seguir, na integra e conforme ao texto original do «Diario do Governo», o novoCodigo do Registo Civil.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

CAPITULO I

Dos fins do registo civil, sua obrigatoriedade e fixação

Artigo 1.º O registo civil, que o Estado institue por este decreto com força de lei, destina-se a fixar autenticamente a individualidade juridica de cada cidadão e a servir de base aos seus direitos civis.

Art. 2.º E' obrigatoria a inscripção no registo civil dos factos essenciaes relativos ao individuo e á familia, e á composição da sociedade, nomeadamente dos nascimentos, casamentos e obitos.

Art. 3.º No mesmo registo se inscreverão ou anotarão os reconhecimentos e legitimações dos filhos, os divorcios, declarações de nullidade e annullações de casamento, e outros actos ou factos relativos ao estado civil.

Art. 4.º Os factos mencionados no artigo 2.º, bem como os referidos no artigo 3.º quando dependem do registo, só poderão de futuro provar-se pelo registo civil, sendo nullos e sem valor juridico quaesquer outros assentos lavrados ácerca d'elles.

Art. 5.º Não se achando algum facto inscripto no registo civil, ou não o estando na devida forma, poderá admitir-se qualquer outra especie de prova, salvo o disposto nos artigos 17.º a 21.º do decreto com força de lei, n.º 2, de 25 de dezembro de 1910.

Art. 6.º Todavia, se a falta do registo fór imputavel á parte interessada, não poderá esta fazer a prova nos termos do artigo antecedente, sendo-lhe somente licito recorrer aos meios judiciaes ordinarios.

Art. 7.º Os nascimentos, casamentos e obitos, occorridos anteriormente á promulgação d'este codigo, poderão provar-se, salvas as disposições dos artigos 357.º e 358.º, pelos mesmos documentos que até então eram admittidos para provar os taes factos, considerando-se os livros do registo parochial, escripturados até essa data, como propriedade do Estado e os seus detentores como fieis depositarios d'elles para todos os effeitos legais.

Art. 8.º No dia em que entrar em vigor o presente codigo, os livros do registo parochial existentes em poder dos parochos serão por estes encerrados no estado em que se encontrarem e nelles não poderá escrever-se mais coisa alguma, o que será averiguado nos primeiros quinze dias posteriores por qualquer auctoridade judicial, administrativa, do Ministerio Publico ou do registo civil, sob pena de apprehensão immediata pela auctoridade que verificar a infracção, passando os livros apprendidos, depois de rubricados por essa auctoridade, que fará no automenção de tudo o que



lhe parecer digno de nota, para o poder do conservador ou official do registo civil do respectivo concelho ou bairro, que nesse caso ficará sendo o competente para passar as certidões dos assentos constantes d'esses livros.

Art. 9.º Além da apprehensão dos livros, o parochico, que infringir o disposto no artigo antecedente, incorrerá na perda de todas, as vantagens materiaes que estiver recebendo ou puder vir a receber do Estado, e alem d'isso na multa de 10\$000 a 100\$000 réis, que será applicada em processo criminal e reverterá para a obra de assistencia publica designada no artigo 350.º

Art. 10.º Em caso algum passarão os livros do registo parochial para o poder de sacerdotes diferentes d'aquelles que actualmente os deteem directamente por si ou por intermedio dos seus legitimos substitutos, procedendo-se nos termos da 2.ª parte do artigo 8.º logo que os detentores falleçam ou sejam destituídos ou suspensos das suas funcções parochiaes na freguezia a que os livros dizem respeito.

Art. 11.º Se a suspensão ou perda das funcções não fôr devida a facto praticado pelo sacerdote detentor, que importe prejuizo para o Estado ou para a sociedade, será compensado do prejuizo soffrido, conforme se regulará no diploma relativo á separação do Estado e da igreja.

Art. 12.º Os parochicos, emquanto conservarem em seu poder os livros do registo parochial, devem d'elles passar certidões, independentemente de requerimento ou despacho, a pedido verbal ou escripto de qualquer pessoa, feito directamente ou pelo correio, e são correlativamente obrigados a prestar os serviços publicos que resultem d'essa circumstancia, incluindo os mencionados nos artigos 307.º a 309, sob as mesmas penas dos artigos 8.º e 9.º

Art. 13.º Os livros do registo parochial anteriormente auctorizado pelo Estado, existentes presentemente nas camaras ecclesiasticas, serão transferidos, no prazo maximo de trez mezes a contar da data da publicação do presente codigo, mediante inventario e auto de entrega, dos actuaes archivos para os dos competentes conservadores do registo civil, ou provisoriamente para os dos governos civis, com a assistencia do governador civil respectivo, ou de um seu delegado, que designará os dias e as horas d'esta diligencia dentro d'aquelle prazo.

Art. 14.º A recusa ou embaraço, por parte de quaesquer autoridades ecclesiasticas ou seus empregados, á execução do disposto nos artigos anteriores, bem como qualquer acto ou omissão, que possa vir a ter esse effeito, importa a apprehensão immediata dos livros nos termos da segunda parte do artigo 8.º, e sujeita os infractores ás penas civis e criminaes mencionadas no artigo 9.º, sem prejuizo do disposto nos artigos 311.º e 312.º do Codigo Penal, quando fôr caso d'isso.

CAPITULO II

Doz funcionarios e repartições do registo e vil

Art. 15.º O registo civil será superiormente dirigido pelo Ministerio da Justiça onde se creará uma Direcção Geral incumbida d'esse serviço e dos do registo predial, notariado procuradoria e similares.

Art. 16.º Emquanto não fôr criada a Direcção Geral a que se refere o artigo anterior, pertencerá ao secretario geral do Ministerio da Justiça a coordenação e direcção superior dos serviços do registo civil, cabendo-lhe, no exercicio d'essas funcções, o nome de Conservador geral do registo civil, que será tambem o do superintendente d'estes serviços quando se instalar a dita Direcção Geral.

Art. 17.º O conservador geral do registo civil poderá escolher de entre os actuaes emprega-

HORARIO DOS COMBOYOS

Do Porto a Espinho e Aveiro e vice-versa

Desde 5 de Novembro de 1910

DESCENDENTES

Table with columns for stations (Estações) and various train types (Tramway, Correo, Rapido, etc.) with corresponding times.

ASCENDENTES

Table with columns for stations (Estações) and various train types (Tramway, Correo, Rapido, etc.) with corresponding times.

CAMINHO DE FERRO DO VALLE DO VOUGA

Horario dos comboios desde o dia 5 de Novembro de 1910

Table showing train schedules for the Caminho de Ferro do Valle do Vouga, including stations and departure/arrival times.

dos do Ministerio da Justiça, e enquanto este não fôr remodelado na sua organização e funcionamento, os que lhe forem necessarios para a boa execução dos serviços do registo civil, sem augmento de despeza para o Estado

Art. 18.º A Conservatoria Geral do Registo Civil, a cargo do conservador geral, estará sempre directamente subordinada ao Ministerio da Justiça, e será independente de quaesquer outras auctoridades.

Art. 19.º No exercicio das suas attribuições e sem prejuizo das funcções do registo, adeante de-

signadas, incumbe ao conservador geral:

1.º Propor ao Ministro as instrucções e providencias que forem necessarias para a organização e funcionamento d'este ramo de serviço em todo o territorio da Republica;

2.º Propor ao mesmo Ministro as medidas conducentes á execução cada vez mais perfeita das leis do registo e da familia, na parte relativa ao estado civil;

3.º Resolver por si as duvidas que nos casos particulares forem suscitadas por qualquer dos conservadores do registo civil, solicitando d'elles ou de outros quaes-

quer funcionarios do registo os dados e informações que julgar convenientes e dando-lhes as ordens e instrucções accomodadas;

4.º Propor as nomeações dos officiaes de registo civil e effectuar as dos ajudantes d'estes, sob propostas d'elles;

5.º Desempenhar todas as demais funcções, que pelas leis re feridas e pela indole do seu cargo lhe competem.

Art. 20.º O conservador geral será substituido, nos casos de ausencia, enfermidade ou qualquer outro impedimento legitimo, por um funcionario superior da Con-

servatoria Geral, por elle proposto e approvedo pelo Ministro.

Art. 21.º Em cada um dos quatro bairros da cidade de Lisboa e dos dois da cidade do Porto, e em cada uma das capitães de districto administrativo do continente da Republica e ilhas adjacentes, haverá uma conservatoria do registo civil com funcções de registo no respectivo bairro ou concelho.

Art. 22.º As conservatorias de Lisboa e Porto funcionarão em edificios apropriados, podendo alguma ou algumas estabelecer-se provisoria ou definitivamente no Governo Civil ou Camara Municipal, e as das restantes capitães de districto estabelecer-se-hão nos governos civis ou em local conveniente fornecido pelas respectivas camaras municipaes.

Art. 23.º Cada um dos conservadores exercera tambem funcções de consulta, coordenação e direcção dos registos civis, os de Lisboa e Porto, nas secções dos competentes districtos administrativos constantes do mappa anexo e, os dos demais capitães de districto do continente e ilhas, nas areas d'esses districtos.

Art. 24.º Os conservadores do registo civil serão nomeados pelo Ministerio da Justiça de entre bachareis formados em direito, devidamente habilitados, ficando sujeitos ás mesmas obrigações penalidades e com as mesmas garantias dos conservadores do registo predial.

Art. 25.º Em cada concelho fóra das capitães de districto haverá um official do registo civil, que funcionará na respectiva Camara Municipal, ou em logar apropriado por esta fornecido, e terá funcções de registo em todas as freguezias do concelho.

Art. 26.º Serão nomeados officiaes do registo civil quaesquer individuos devidamente habilitados, devendo o Ministro da Justiça escolher, de preferencia, os bachareis formados em direito, naturaes ou domiciliados no respectivo concelho, que reúnem as condições necessarias para vir a ser candidatos aos logares de juizes dos concelhos, que serão criados pela proxima reforma judiciaria, ficando entretanto nas mesmas circumstancias da parte final do artigo 24.º Não havendo desde já bacharel formado em direito n'estas condições, a nomeação terá caracter meramente provisorio.

Art. 27.º Nas freguezias distantes das conservatorias e demais repartições do registo civil, estabelecem-se-hão os postos de registo civil que forem indispensaveis para commodidade dos povos, os quaes serão dirigidos por ajudantes do conservador ou official respectivo, sob a directa responsabilidade do mesmo conservador ou official.

Art. 28.º Estes postos serão criados por despacho do Ministerio da Justiça, ouvidas as corporações administrativas locais e o competente conservador ou official, podendo comprehender na sua area uma ou mais freguezias do mesmo concelho, no todo em parte, e terão numero de ordem, independentemente da designação que os deve distinguir claramente dos outros e indicar quanto possivel a sua situação e area.

Art. 29.º Os ajudantes do registo civil, quer sejam encarregados dos postos, quer funcionem nas sedes das repartições, serão nomeados pelo conservador geral sob proposta dos respectivos conservadores ou officiaes, de entre os cidadãos ou empregados publicos que forem mais idoneos, incluindo os professores de instrucção primaria, e poderão accumular as suas funcções com quaesquer outras publicas ou particulares.

Art. 30.º A criação dos postos de registo civil não retira ao respectivo conservador ou official a sua competencia dentro da area d'esses postos, antes, quando o conservador ou official se encontrar presente, é a elle que de preferencia compete realizar os registos, embora nos livros do posto.



**ATENÇÃO**

VENDE-SE

meias pipas, barris selhas, uma balança decimal, duas de balcão, sendo uma nova, caixotes para arroz, dites pira assucar, uma mesa de centro com oito gavetas propria para mercearia, dois balcões sendo um coberto a zinco uma bonita lata de balcão para chá uma dita para café e varias para especies e muitos mais artigos que se mostram a quem quiser comprar.

Na administração d'este jornal se diz.

**MONTENEGRO DOS SANTOS**

NOTARIO PUBLICO

RUA VAZ D'OLIVEIRA, 260

ESPINHO

**ALBERTO MILHEIRO**Cirurgião dentista  
rothese e operações dentarias**Passelo Alegre 10-1.º**

Em frente ao coreto da Graciosa

**Hotel e Restaurante****CAFE CHINEZ**

N.º 11

DE

**José Fernandes do Lago**

Praia d'Espinho

Aberto todo o anno Proximo á estação.

**PADARIA CASAL RIBEIRO**

59, RUA DO CRUZEIRO, 63

ESPINHO

Manipulação esmerada

DISTRIBUIÇÃO nos DOMICILIOS

**PHARMACIA CENTRAL****ALBERTO DELGADO**

Rua Bandeira Coelho, 79, 81 e 83

**ESPINHO****CONSULTORIO****MEDICO-CIRURGICO**

Rua do Norte, 124-1.

ESPINHO

Medicos cirurgiões:

**J. PINTO COELHO**

RESIDENCIA:

Avenida Graciosa, 72

**J. CORREIA MARQUES**

R. Vaz d'Oliveira, 1

**PHOTOGRAPHIA EVARISTO**

Avenida Sérga Pinto, 232

ESPINHO

Execução perfeita de qualquer trabalho photographico.

Retratos em todos os generos.

Reproduções de qualquer retrato por mais antigo que seja

Conclusão de trabalhos aos photographos amadores

**A JUDICIAL**

AGENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Escritorio: Rua de Bellomonte, 69-1.º

Directores fundadores { Manoel Coelho } Advogados  
{ Adriano Pimenta }

Esta agencia incumbem-se de todos os serviços forenses, -- de advocacia e procuradoria.

Trata quaesquer serviços dependentes de ministerios ou repartições publicas: -- passagem de certidões, ou quaesquer outros documentos, legalisação de documentos nos ministerios e consulados, reclamações e recursos sobre recenseamento e recrutamento militar, etc., etc.

Encarrega-se da administração, compra, venda e hipotecas de predios. Organisa documentos para concursoa, prepara papeis de casamento, bem como se occupa de todos os assumtos dependentes das repartições eclesiasticas. Promove habilitações perante a Junta de Credito Publico, averbamentos e papeis de credito, no Porto, Lisboa ou outra qualquer localidade recebe os juros desses papeis, rendas de predios, pensões, fóros, etc., etc. «A Judicial» estabeleceu uma serie de trez avenças, respectivamente ao preço de reis 15\$000, 5\$000 e 2\$500.

**Dá direito aos seguintes serviços:**  
**Cobrança judicial de pequenas dividas. Acções de pequenos despejos**

- consultas oraes sobre qualquer assumpto;
- pagamento nos prazos legais de todas as contribuições: Industrial; predial, etc.;
- organisações e redacção de reclamações e recursos a que as mesmas derem origem;
- informações dependentes de repartições publicas, taes como miuisterios, tribunaes, camaras municipais, estabelecimentos d'instrucção, etc.;
- certidões de qualquer natureza;
- requerimentos para qualquer fim que não seja começo d'acção;
- desconto especial em todos os outros serviços de que esta agencia se encarrega, incluindo os de Advocacia e Procuradoria.

Primeira avença

Segunda avença

Terceira avença

Dá direito a todos os serviços da 1.ª excepto a cobrança judicial de pequenas dividas e acções de pequenos despejos.

Por esta avença fornece «A Judicial»:

Todas as informações e esclarecimentos relativos ás diversas contribuições, organisa e redige os respectivos recursos e reclamações, effectua o pagamento d'essas contribuições mediante cobrança previa no domicilio do contribuinte, e dá consultas sobre estes mesmos assumptos.

Endereço telegrafico «JUDICIAL»

(Envia-se folheto elucidativo a quem o requisita)

**TYPOGRAPHIA PENINSULAR**

DE

**MONTEIRO & GONCALVES**

RUA DOS MERCADORES 171

**PORTO****AGUA DO BARREIRO**

Na Serra do Caramulo—(BEIRA ALTA)

Contra a ANEMIA e outras doenças provenientes da mesma

Contra as doenças do ESTOMAGO e INTESTINOS

Contra as PERTURBAÇÕES MENSURUAES

A mais barata de todas as AGUAS MEDICINAES

UMA GARRAFA PARA 4 DIAS

DEPOSITO EM ESPINHO

**FRANCISCO ALVES VIEIRA**

78, RUA BANDEIRA COELHO, 80

DESCONTOS AOS REVENDADORES

**OFFICINA**

— DE —

**PICHELEIRO E FUNILEIRO**

DE

**João Augusto de Souza**

RUA N.º 14 CASA N.º 81 a 85 Antiga Rua Vaz d'Oliveira—ESPINHO

Tubos de ferro, galvanizados e ditos de chumbo para installações e agua e gaz. Torneiras de metal de todos os systemas. Apparehos para latrinas e bacias para os mesmos. Bombas aspirantes e de pressão para poços ou cisternas. Obras de folha, zinco, cobre e chapa galvanizada. Apparehos para gaz acetylene os mais perfeitos e economicos Bicos e accessorios para os mesmos. Recebem-se encomendas para as provincias e manda-se pessoal competentemente habilitado para qualquer obra que diga respeito a esta industria, etc., etc.

PREÇOS SEM COMPETENCIA